

DECISÃO

Processo Disciplinar nº 021/2026

Vistos, etc.

Trata-se de recurso voluntário interposto por Associação Riograndense contra decisão da 2ª Comissão Disciplinar que a condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao artigo 213, I e III, do CBJD.

Os autos vieram conclusos para análise do efeito suspensivo.

Decido.

No tocante ao pedido de efeito suspensivo, incide na espécie a regra contida no art. 147-B, II, do CBJD, que prevê a concessão do efeito suspensivo quanto à exigibilidade da pena pecuniária até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Ante o exposto, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, tão somente para suspender a exigibilidade da multa imposta até o julgamento definitivo pelo Pleno deste Tribunal de Justiça Desportiva.

Intimem-se as partes da presente decisão e os recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

Pedro Dahne Silveira Martins
Auditor do Pleno do TJD/FGFS